

**DECRETO Nº 49.131,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a identificação de função de Encarregatura específica da carreira de Agente Policial e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, fica caracterizada como específica da carreira de Agente Policial, 1(uma) função de Encarregado destinada à Assistência Policial Administrativa da Assessoria Técnica da Polícia Civil - A.T.P.C., da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, de que trata o Decreto nº 47.686, de 28 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º - Fica extinta a função de Encarregado caracterizada como específica da carreira de Agente Policial, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, no Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.258, de 24 de setembro de 1997, destinada à Divisão de Comunicações da Polícia Civil do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, de que trata o inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os dispositivos adiante relacionados do artigo 1º do Decreto nº 28.974, de 4 de outubro de 1988, alterados pelo Decreto nº 44.743, de 9 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III:

"III - na Assessoria Técnica da Polícia Civil - A.T.P.C.:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada ao Serviço Técnico para Assuntos Administrativos da Assistência Policial Administrativa;

b) 1 (uma) de Encarregado, destinada à Assistência Policial Administrativa,"; (NR)

II - o inciso VI:

"VI - no Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, 1 (uma) de Encarregado, destinada à Assistência Policial do Departamento;" (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

**DECRETO Nº 49.132,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a identificação de funções de Chefia específicas da carreira de Escrivão de Polícia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Escrivão de Polícia as funções constantes dos Anexos I a III, que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública neles identificadas, previstas nos artigos 2º dos Decretos nº 44.856, de 26 de abril de

2000, nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, e nº 47.236, de 18 de outubro de 2002.

Artigo 2º - Fica extinta a função identificada para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, em decorrência do disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, na conformidade do Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os incisos V, VI e VII do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, alterados pelos Decretos nº 44.747, de 9 de março de 2000, e nº 46.316, de 29 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - na Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, 35 (trinta e cinco) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Assistência Policial da Corregedoria;
b) 1 (uma) à Divisão de Informações Funcionais;
c) 1 (uma) à Divisão de Apurações Preliminares;
d) 1 (uma) à Divisão de Sindicâncias Administrativas;

e) 1 (uma) à Divisão de Processos Administrativos;
f) 1 (uma) à Divisão de Crimes Funcionais;
g) 1 (uma) à Divisão de Operações Policiais;
h) 1 (uma) à Divisão das Corregedorias Auxiliares;
i) 1 (uma) ao Presídio Especial da Polícia Civil;
j) 1 (uma) à Seção de Registros Funcionais do Serviço Técnico de Processamento de Dados da Divisão de Informações Funcionais;

l) 1 (uma) à Seção de Informações do Serviço Técnico de Investigação Ético-Social da Divisão de Informações Funcionais;

m) 1 (uma) à Seção de Controle e Avaliação de Policiais Cíveis em Estágio Probatório do Serviço Técnico de Investigação Ético-Social da Divisão de Informações Funcionais;

n) 1 (uma) à Seção de Recebimento de Denúncias da Ouvidoria da Polícia do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias da Divisão de Apurações Preliminares;

o) 1 (uma) à Seção de Recebimento de Denúncias do Disque-Denúncia do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias da Divisão de Apurações Preliminares;

p) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Divisão de Crimes Funcionais, totalizando 5 (cinco);
q) 1 (uma) a cada um dos Corpos Técnicos das Corregedorias Auxiliares da Divisão das Corregedorias Auxiliares, totalizando 8 (oito);

r) 1 (uma) a cada uma das Seções de Registros Policiais das Corregedorias Auxiliares da Divisão das Corregedorias Auxiliares, totalizando 8 (oito);

VI - no Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, 2 (duas) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) à Divisão de Serviços Diversos;

VII - no Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, 6 (seis) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
b) 1 (uma) à Divisão de Inteligência Policial;
c) 1 (uma) à Divisão de Contra-Inteligência Policial;
d) 1 (uma) à Divisão de Operações de Inteligência Policial;

e) 1 (uma) à Divisão de Tecnologia da Informação;
f) 1 (uma) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil;" (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

**DECRETO Nº 49.133,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a identificação de funções de Chefia específicas da carreira de Investigador de Polícia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Investigador de Polícia as funções constantes dos Anexos I a III, que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública neles identificadas, previstas nos artigos 2º dos Decretos nº 44.856, de 26 de abril de 2000, nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, e nº 47.236, de 18 de outubro de 2002.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções identificadas para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, em decorrência do disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, na conformidade do Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os incisos V, VI e VII do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, alterados pelos Decretos nº 44.746, de 9 de março de 2000, e nº 46.317, de 29 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - na Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, 24 (vinte e quatro) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Assistência Policial da Corregedoria;
b) 1 (uma) à Divisão de Informações Funcionais;
c) 1 (uma) à Divisão de Apurações Preliminares;
d) 1 (uma) à Divisão de Sindicâncias Administrativas;

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.133, de 11 de novembro de 2004 CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA			
UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Divisão de Apurações Preliminares	Investigador de Polícia Chefe	1	
Divisão de Operações Policiais	Investigador de Polícia Chefe	1	
ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.133, de 11 de novembro de 2004 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP			
UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Divisão de Serviços Diversos	Investigador de Polícia Chefe	1	
ANEXO III a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.133, de 11 de novembro de 2004 DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL - DIPOL			
UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Divisão de Inteligência Policial	Investigador de Polícia Chefe	1	
Divisão de Contra-Inteligência Policial	Investigador de Polícia Chefe	1	
Divisão de Operações de Inteligência Policial	Investigador de Polícia Chefe	1	
Divisão de Tecnologia da Informação	Investigador de Polícia Chefe	1	
Divisão de Comunicações da Polícia Civil	Investigador de Polícia Chefe	1	
ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.133, de 11 de novembro de 2004 CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA			
UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Divisão de Assuntos Internos	Investigador de Polícia Chefe	1	46.317, de 29.11.01
Seção de Divulgação e Relações Comunitárias do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias da Divisão de Assuntos Internos	Investigador de Polícia Chefe	1	46.317, de 29.11.01

**DECRETO Nº 49.134,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre alterações na classificação institucional das Secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de janeiro de 1970 e com base nos Decretos nºs 48.969, de 22 de setembro de 2004, 49.018, de 7 de outubro de 2004, e 49.049, de 19 de outubro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 3º do Decreto nº 44.663, de 19 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nºs 45.296, de 11 de outubro de 2000, 45.612, de 3 de janeiro de 2001, 45.647, de 31 de janeiro de 2001, 45.707, de 14 de março de 2001, 45.908, de 10 de julho de 2001, 46.922, de 12 de julho de 2002, 47.636, de 7 de fevereiro de 2003, 47.816, de 9 de maio de 2003, 48.732, de 18 de junho de 2004 e 48.900, de 27 de agosto de 2004, o seguinte inciso: "XXXI- Cadeia Pública 10."

Artigo 2º - Fica incluído o inciso XVII, no artigo 4º do Decreto nº 47.227, de 17 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto nº 47.429 de 10 de dezembro de 2002 e pelo artigo 2º do Decreto nº 47.816, de 9 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"XVII - Centro de Detenção Provisória de Praia Grande."

Artigo 3º - Fica incluído o inciso XXVI, no artigo 3º do Decreto nº 47.227, de 17 de outubro de 2002, alterado pelos Decretos nºs 47.531, de 27 de dezembro de 2002, 48.048, de 25 de agosto de 2003, 48.703, de 3 de junho de 2004, pelos artigos 2º e 3º do Decreto nº 48.732, de 18 de junho de 2004 e pelo Decreto nº 49.043, de 18 de outubro de 2004, com a seguinte redação:

e) 1 (uma) à Divisão de Processos Administrativos;
f) 1 (uma) à Divisão de Crimes Funcionais;
g) 1 (uma) à Divisão de Operações Policiais;
h) 1 (uma) à Divisão das Corregedorias Auxiliares;
i) 1 (uma) ao Presídio Especial da Polícia Civil;
j) 1 (uma) à Seção de Estatística do Serviço Técnico de Processamento de Dados da Divisão de Informações Funcionais;

l) 1 (uma) à Seção de Controle e Avaliação de Indicações de Chefias e Encarregaturas do Serviço Técnico de Investigação Ético-Social da Divisão de Informações Funcionais;

m) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Divisão de Crimes Funcionais, totalizando 5 (cinco);
n) 1 (uma) a cada um dos Corpos Técnicos das Corregedorias Auxiliares da Divisão das Corregedorias Auxiliares, totalizando 8 (oito);

VI - no Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, 2 (duas) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) à Divisão de Serviços Diversos;

VII - no Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, 6 (seis) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) à Divisão de Inteligência Policial;

c) 1 (uma) à Divisão de Contra-Inteligência Policial;

d) 1 (uma) à Divisão de Operações de Inteligência Policial;

e) 1 (uma) à Divisão de Tecnologia da Informação;

f) 1 (uma) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil;" (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.132, de 11 de novembro de 2004 CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA			
UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Divisão de Apurações Preliminares	Escrivão de Polícia Chefe	1	
Divisão de Operações Policiais	Escrivão de Polícia Chefe	1	
Seção de Recebimento de Denúncias da Ouvidoria da Polícia e Seção de Recebimento de Denúncias do Disque-Denúncia, do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias da Divisão de Apurações Preliminares	Escrivão de Polícia Chefe	2	
ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.132, de 11 de novembro de 2004 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP			
UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Divisão de Serviços Diversos	Escrivão de Polícia Chefe	1	
ANEXO III a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.132, de 11 de novembro de 2004 DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL - DIPOL			
UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Divisão de Inteligência Policial	Escrivão de Polícia Chefe	1	
Divisão de Contra-Inteligência Policial	Escrivão de Polícia Chefe	1	
Divisão de Operações de Inteligência Policial	Escrivão de Polícia Chefe	1	
Divisão de Tecnologia da Informação	Escrivão de Polícia Chefe	1	
Divisão de Comunicações da Polícia Civil	Escrivão de Polícia Chefe	1	
ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.132, de 11 de novembro de 2004 CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA			
UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Divisão de Assuntos Internos	Escrivão de Polícia Chefe	1	46.316, de 29.11.01

"XXVI - Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha."

Artigo 4º - O inciso XIV do artigo 7º do Decreto nº 47.227, de 17 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Penitenciária "ZWINGLIO FERREIRA", de Presidente Venceslau." (NR)

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I - 23 de setembro de 2004, quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º;

II - 08 de outubro de 2004, quanto ao disposto no artigo 3º;

III - 20 de outubro de 2004, quanto ao disposto no artigo 4º.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

Atos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 11-11-2004**

No processo SMA-61.327-2001, vols. I ao IV, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 1658-2004, da AJG, autorizo a lavratura do 5º termo de aditamento ao convênio celebrado em 12-11-2001, entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, por meio de seu Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, a Universidade Estadual